



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES
S.S. em 07/02/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.353/2017

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 07/02/17
PRESIDENTE

**ESTABELECE OBRIGATORIEDADE
NO CREDENCIAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
PARA ARRECADAÇÃO PADRÃO E
DE RECUSAREM O RECEBIMENTO
DE BOLETOS DENTRO DO PRAZO
DE VENCIMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tendo em vista o artigo 30, I da Constituição Federal e Artigo 6, I da L.O.M, que estabelece que competirá ao município legislar sobre assuntos locais, determina:

Art. 1º As agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários localizados no Município de Caieiras ficam obrigados a se manifestarem em processo de credenciamento para arrecadação padrão a ser instituído pelo poder executivo, respeitado as normas da FEBRABAN.

Art. 2º As instituições que não se manifestarem para credenciamento, no prazo fixado pelo poder executivo, ficam proibidos de recusarem ou oferecerem resistência ao recebimento de boletos bancários de outras instituições, desde que dentro do prazo de vencimento.

Art. 3º As instituições referidas no artigo 1º ficam proibidas de discriminarem clientes de não clientes no que se refere ao recebimento de boletos bancários.

Art. 4º O descumprimento aos dispositivos da presente Lei implicará à instituição bancária a multa de 200 UFESP (duzentas) na primeira autuação ocorrida na agência ou posto de serviço, dobrada a cada reincidência na mesma agência ou posto de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especificamente na forma de fiscalização e gestão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos benefícios de arrecadação padrão do ano de 2017.

Câmara Municipal de Caieiras, 01 de Fevereiro de 2017.



DR. WLADIMIR PANELLI

Presidente - Vereador Dr. Panelli



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, busca facilitar o acesso dos munícipes ao pagamento do IPTU, e regulamentar por lei o credenciamento de bancos sobre padrão municipal.

Tendo em vista que o a constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, determina que compete ao município legislar sobre assuntos locais.

Tendo em vista que a Lei Orgânica do Município em seu artigo 60, inciso I, descreve que é de competência municipal legislar sobre assuntos locais.

Tendo em vista a autonomia municipal elencada como autonomia administrativa e financeira municipal, disposta nos arts. 29; 30, I; e 34, VII, c, da CF.

Buscando o Máximo acesso dos Munícipes, ao que se refere a pagamentos de tributos padrão.

Haja vista do STF já ter se manifestado em sentido favorável, buscando conceder competência exclusiva municipal e autonomia para legislar sobre assuntos locais.

Federativo há mais de um século, o modelo de federação brasileiro foi profundamente alterado pela Constituição da República de 1988, tendo-se nela definida nova relação a ser estabelecida entre os entes federados, passando-se a considerar o Município componente da estrutura federativa e, nessa condição, dotando-o de competências exclusivas que traçam o âmbito de sua autonomia política (ADIN 3549-5, rel. Min. Cármen Lúcia, DJ 31.10.2007).

Buscando regulamentar o chamamento para acesso padrão do município, é cumprir com o direito constitucional do município e buscar efetivamente trazer aos munícipes Careirenses uma forma mais célere no pagamento de seus tributos, e garantir ao município um repasse ágil e fácil para gerar mais melhorias em pequeno tempo, tendo em vista a inércia dos bancos no credenciamento municipal.

Visto que recentemente a FEBRABAN (Federação Brasileira dos Bancos) informou em mídia (<http://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/boleto-bancario-podera-ser-pago-em-qualquer-banco-apos-vencimento-20818033>), que a partir de março do corrente ano todos os boletos ainda não vencidos perderam ser pagos em qualquer banco, desta forma a presente lei torna-se cada vez mais útil e agiu, pois facilitará e

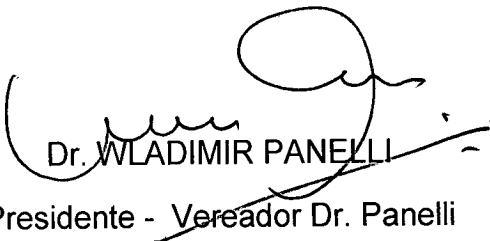


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

regulamentará uma norma da federação brasileira de Bancos, no âmbito municipal.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.


Dr. WLADIMIR PANELLI
Presidente - Vereador Dr. Panelli